

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, CNPJ n.º. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES ARCANJO; e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, CNPJ n.º. 17.138.140/0001-23, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES;

Considerando o estabelecido ofício Cofin n.º 0293/2026, datado de 06 de abril de 2026;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria empregados em empresa de pesquisa, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Subcláusula Primeira: A tabela salarial de cargos efetivos e de cargos em comissão da EPAMIG, bem como as vantagens e adicionais pessoais e de cargos percebidos em decorrência da ocupação de cargos em comissão, serão reajustados com percentual de 5,4%, retroativo a 01 de janeiro de 2026.

Subcláusula Segunda: O pagamento do reajuste retroativo seguirá a seguinte escala:

Mês de competência da folha de pagamento	Mês de pagamento	Reajuste a ser quitado
Maio/2026	Junho/2026	Janeiro/2026 e Fevereiro/2026
Junho/2026	Julho/2026	Março/2026
Julho/2026	Agosto/2026	Abril/2026

Subcláusula Terceira: Serão compensadas as antecipações concedidas aos graus salariais I-A,

I-B, I-C, I-D, I-E, I-F, I-G, I-H, I-I, I-J, I-K, I-L, I-M, II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G, II-H, II-I, II-J, II-K, II-L, III-A, III-B, III-C, III-D, III-E, III-F, III-G, III-H, III-I e IV-A, IV-B, IV-C, IV-D, IV-E, IV-F, V-A e V-B graus por ocasião dos reajustes do salário mínimo nacional ocorridos em 01/01/2026. Também serão compensadas as antecipações concedidas por ocasião de alteração do salário mínimo ocorrida na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Primeira: Os empregados que laborarem em regime de horas extras, plantão ou escala poderão negociar, com seu chefe imediato, a compensação destas horas na proporção de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de descanso, para cada hora extra trabalhada.

Subcláusula Segunda: A EPAMIG poderá adotar a jornada em regime de compensação de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para as funções de vigia, vaqueiro e outras em que houver necessidade, mediante concordância do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNIO

A EPAMIG manterá a concessão do anuênio, conforme Cláusula quinta do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 1995/1996, equivalente a 1% (um por cento) do salário, contado da data de admissão.

Subcláusula Primeira: Para os empregados admitidos antes de 31 de julho de 1995, foi computado o período desde a data de admissão para efeito de pagamento do anuênio, sendo este pago a partir de 31 de julho de 1995.

Subcláusula Segunda: Não serão computados para contagem os períodos de afastamento por suspensão contratual e suspensões disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA – TITULAÇÃO

A EPAMIG concederá aos seus empregados efetivos, enquadrados em cargos de nível superior, adicional de titularidade, conforme o nível de formação, incidente sobre o salário-base do cargo efetivo, nos seguintes percentuais: pós-graduação *lato sensu* – 10% (dez por cento); mestrado – 15% (quinze por cento), e doutorado, – 20% (vinte por cento), não cumulativos, independentemente da promoção prevista na Deliberação nº 897, de 13 de julho de 2022, desde que haja compatibilidade com as atividades exercidas na Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

A EPAMIG concederá, em caráter precário e provisório, aos empregados lotados nas unidades sediadas nos municípios de Mocambinho, Nova Porteirinha, Distrito de Jaíba, Acauã e Montes

Claros, o adicional de interiorização no percentual de 15% (quinze por cento) do salário base do empregado, valendo, esta Cláusula, apenas pelo período de vigência do presente Acordo, podendo ser renovada em acordos futuros.

Subcláusula Primeira: O adicional a que se refere essa cláusula somente será concedido aos empregados lotados e com domicílio fixado nas unidades sediadas nos municípios e distritos definidos no *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Segunda: O pagamento do referido adicional somente será devido enquanto o empregado estiver lotado e com o domicílio fixado nas unidades sediadas nos municípios e distritos definidos no *caput* desta Cláusula. No caso de transferência do empregado para outra unidade diversa daquelas contempladas com o referido adicional, o mesmo perderá o direito ao respectivo recebimento.

Subcláusula Terceira: Ficam excluídos do adicional de interiorização os empregados com contratos temporários, entre estes, os safristas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE GRADUAÇÃO

A EPAMIG concederá aos empregados efetivos enquadrados em cargos cujo pré-requisito de escolaridade é o de nível médio, que tenham concluído curso superior, na categoria Bacharelado ou Licenciatura, devidamente reconhecido pelo MEC, Adicional de Graduação no percentual de 10% (dez por cento) do salário inicial, grau "A", do nível em que está enquadrado.

Subcláusula Primeira: Para os Tecnólogos, o percentual será de 2% (dois por cento).

Subcláusula Segunda: Será considerado apenas 01 (um) título de graduação para concessão do benefício.

Subcláusula Terceira: Para ter direito ao adicional de que trata essa Cláusula, o empregado deverá apresentar o certificado de conclusão de curso ou diploma devidamente registrado e autenticado ou cópia legível juntamente com o documento original, ao DPGP ou ao RH da Unidade de lotação, que fará a conferência da cópia com o original.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EPAMIG envidará esforços junto às instâncias competentes, no sentido de ser incluída no processo de concessão de benefícios decorrentes do Acordo de Resultados, firmado junto à Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EPAMIG concederá a todos os seus empregados, tíquetes alimentação/refeição por dia trabalhado.

Subcláusula Primeira: O benefício concedido não possui natureza salarial e não integrará à

remuneração para qualquer fim.

Subcláusula Segunda: O valor facial diário do tíquete alimentação/refeição será de R\$110,00 (cento e dez reais).

Subcláusula Terceira: Será permitida a opção por vales alimentação ou refeição.

Subcláusula Quarta: **Não serão considerados dias efetivamente trabalhados** para fins de recebimento dos tíquetes alimentação/refeição:

- a) Afastamentos ou licenças, remuneradas ou não (Deliberação nº 741 ou outra que vier substituir, e legislação pertinente);
- b) Ausências, superiores a 4 (quatro) horas diárias, ainda que abonadas pela chefia imediata;
- c) As faltas consideradas como justificadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da cláusula DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS.
- d) Faltas;
- e) Férias regulamentares;
- f) Feriados ou pontos facultativos municipal, estadual ou federal **não trabalhados**;
- g) Período de afastamento para concorrer a cargos eletivos;
- h) Período em que o empregado estiver cedido para outros órgãos, com o contrato de trabalho suspenso;
- i) Sábados e domingos **não trabalhados**;

Subcláusula Quinta: Buscando o alinhamento à tese jurídica firmada no Tema 94 (IRDR nº 1.0000.23.212557-5/001 - TJMG), tão logo ocorra o respectivo trânsito em julgado, a EPAMIG submeterá ao COFIN pleito para deliberação acerca da possibilidade de adequação do tíquete alimentação/refeição, no que tange aos períodos de afastamentos legais e remunerados.

Subcláusula Sexta: **Serão consideradas exceções** à Subcláusula Quarta, **não ensejando na redução do benefício alimentação/refeição** aos empregados enquadrados em um ou mais eventos abaixo relacionados:

- a) Participação em curso, seminário ou treinamento de interesse da Empresa e previamente autorizado pela instituição, mediante apresentação de documento comprobatório;
- b) Período de afastamento para realizar treinamento ou curso de pós-graduação, na forma do normativo interno vigente (Deliberação nº 897);
- c) Execução de serviço externo;
- d) Viagem a serviço;
- e) Fruição de folgas compensativas adquiridas em razão do serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- f) O tempo que necessitar comparecer em juízo, como testemunha e/ou jurado, este se efetivamente selecionado para compor o conselho de sentença no Tribunal do Juri;
- g) Atividades realizadas pelos dirigentes e delegados sindicais conforme previsto na Cláusula

Vigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho vigente; e

h) Compensação de folgas compensativas adquiridas em razão dos serviços prestados à empresa, na forma da Subcláusula primeira da Cláusula Quarta desse ACT.

Subcláusula Sétima: Excepcionalmente, os empregados que laborarem em jornada de compensação de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, em razão da necessidade de equiparar o valor recebido pelos empregados em jornada de trabalho administrativa, farão jus ao valor correspondente de 1,5 tíquete alimentação/refeição por dia trabalhado, devendo ser observado o disposto nas subcláusulas anteriores.

Subcláusula Oitava: No encerramento do vínculo trabalhista serão descontados no TRCT os valores adiantados, que extrapolarem o período do vínculo trabalhista.

Subcláusula Nona: A EPAMIG descontará de seus empregados o percentual de 2% (dois por cento) do valor do tíquete alimentação/refeição mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica estabelecido o limite de até 3% (Três por cento) do valor correspondente à folha de salários mais encargos, o qual poderá ser repassado aos empregados, para complementar, exclusivamente, o pagamento de plano de saúde, inclusive odontológico.

Subcláusula Primeira: O valor da cota a ser repassado a cada empregado individualmente para custeio do plano de saúde, obedecidas as normas vigentes, será de R\$ 274,58 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) por mês.

Subcláusula Segunda: Para fazer jus ao recebimento da cota, o empregado deverá comprovar, mediante recibo competente, o pagamento da mensalidade do plano de saúde referente ao mês anterior ao do repasse do valor da cota.

Subcláusula Terceira: O Chefe de Administração e Finanças das Unidades Regionais da EPAMIG atestará e remeterá à Sede, mensalmente, em data previamente estabelecida, a relação de empregados que fazem jus ao recebimento da cota, nos termos desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: Caso o empregado consiga um plano de saúde com valor inferior à cota estabelecida neste Acordo, a diferença do reembolso do plano de saúde poderá ser repassada para pagamento de plano de saúde de seus dependentes legais, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade.

Subcláusula Quinta: O empregado afastado por licença médica poderá receber o valor da cota de reembolso do plano de saúde durante até 06 (seis) meses de afastamento, mediante comprovação do pagamento da mensalidade do plano referente ao mês anterior ao do repasse da cota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A EPAMIG pagará mensalmente a cada empregado com filhos de até 05 (cinco) anos de idade o

valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para cada filho, inclusive filhos legalmente adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EPAMIG manterá o seguro de vida equivalente a 30 (trinta) salários de cada empregado, com o piso mínimo de R\$ 45.953,39 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) e teto máximo de R\$140.278,77 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Subcláusula Primeira: A EPAMIG arcará com o repasse de 70% (setenta por cento) da cota paga mensalmente pelo empregado no custeio do seguro de vida em grupo.

Subcláusula Segunda: Para os empregados que tiveram sua adesão na apólice de seguro da Empresa a partir de 13/06/2002, será observado o repasse de 50% (cinquenta por cento) da cota mensal devida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESPECIAL

A EPAMIG pagará mensalmente a cada empregado com filhos incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, maiores de 05 (cinco) anos de idade, desde que formalmente comprovado, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, para cada filho, inclusive filhos legalmente adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Fica assegurada a concessão de progressão por antiguidade, vigente a partir de 1º de maio de 2008, aos empregados efetivos, conforme ajustado na Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2008/2009.

Subcláusula Primeira: A progressão por antiguidade será concedida a cada período de 04 (quatro) anos de trabalho ininterruptos na empresa, observada a data de admissão do empregado efetivo, sendo concedido um grau salarial, respeitando o limite máximo das carreiras, grau "O".

Subcláusula Segunda: As progressões por antiguidade não ensejarão mudança de carreira, nem de nível salarial. A alteração será apenas em graus (progressões horizontais), respeitando o limite máximo das carreiras, grau "O".

Subcláusula Terceira: Para efeito de contagem de tempo de trabalho na empresa, serão descontados os períodos de afastamento por suspensão contratual e suspensões disciplinares.

Subcláusula Quarta: Para efeito de contagem do tempo de trabalho na empresa, para os empregados admitidos antes de 1º de maio de 2008, será considerado o tempo compreendido entre a data de admissão e a data de 1º de maio de 2008, descontando os períodos de afastamento por suspensão contratual e suspensões disciplinares.

Subcláusula Quinta: Os empregados efetivos admitidos antes de 1º de maio de 2008, reconhecem o cumprimento de todas as obrigações e direitos decorrentes do Plano de Cargos e Salários até 1º de maio de 2008, dando plena, rasa e geral quitação no que se refere ao Plano de Cargos e Salários, em todos os seus termos, para nada reclamarem da EPAMIG a qualquer tempo, sob qualquer pretexto, especialmente em relação a qualquer pretensão de progressão por merecimento e/ou antiguidade, ou mesmo quaisquer diferenças relativas ou referentes ao período anterior a 1º de maio de 2008, reiterando o ajustado no Parágrafo quarto da Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2008/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS

A EPAMIG proporcionará aos seus empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

Subcláusula Primeira: A EPAMIG continuará promovendo aos empregados cursos de atualização profissional.

Subcláusula Segunda: Na adoção de novas tecnologias que impliquem redução de pessoal, a EPAMIG poderá readaptar o empregado atingido, buscando tornar mais fácil sua absorção, se possível, em outras funções compatíveis, observado o cargo ocupado por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

A EPAMIG considerará como faltas justificadas as seguintes ausências do empregado:

- a)** 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do falecimento de pai, mãe, filho, irmão, cônjuge ou companheiro(a);
- b)** 10 (dez) dias de abono, por ano, para acompanhamento de dependentes legais, companheiros, pais e mães, em caso de internação ou consulta, devidamente comprovados por meio de atestado de comparecimento assinado por médico ou clínica médica, observado que a ausência que ultrapassar 4 (quatro) horas ou meio expediente será considerado como 1 (um) dia para efeito de contagem do uso do benefício;
- c)** abono de horas do empregado em consultas, exames médicos e odontológicos mediante declaração de comparecimento e/ou atestado médico;
- d)** 05 (cinco) dias úteis em caso de matrimônio, união estável ou homoafetiva legalmente comprovada;
- e)** 05 (cinco) dias úteis por ano, negociados previamente com a chefia imediata, para tratar de assuntos particulares, ficando estabelecido que o período de utilização desses dias deverá ser entre 15 de janeiro a 15 de dezembro de cada ano, não cumulativos. Os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo, só farão jus a este benefício após 1 (um) ano de efetivo trabalho;

f) Serão concedidas aos empregados da EPAMIG folgas em regime de escala e revezamento, na semana do Natal (21/12/2026 à 25/12/2026) ou na semana do Ano Novo (28/12/2026 à 01/01/2027), a ser organizada com a chefia direta, sendo facultado ao empregado optar pela utilização deste benefício.

Subcláusula Primeira: Em caso de abuso devidamente apurado relativamente ao direito do trabalhador de acompanhar dependente legal ao médico para consultas, previsto na alínea “b” desta Cláusula, a EPAMIG se reserva o direito de exercer seu Poder Disciplinar.

Subcláusula Segunda: Se as ocorrências de abusos persistirem, as partes, EPAMIG E SINTAPPI, retomarão os entendimentos em janeiro de 2027 para avaliação e possível celebração de termo aditivo a este ACT para normatizar a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

A EPAMIG concederá aos seus empregados, após completado o período aquisitivo e mediante solicitação expressa destes, independentemente da idade, férias anuais a serem gozadas em 01 (um) período de 30 (trinta) dias corridos ou em até 03 (três) períodos, um dos quais nunca inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os outros 02 (dois) períodos nunca inferiores a 05 (cinco) dias corridos. Empregados com 18(dezoito) anos ou maiores de 50 (cinquenta) anos de idade também poderão fracionar as suas férias a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017.

Subcláusula Única: No caso da opção de abono pecuniário pelo empregado, a divisão das férias poderá ser em 2 (dois) períodos, respeitando a legislação vigente que determina que um dos períodos seja de no mínimo 14 (quatorze) dias e o segundo de no mínimo 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA ESPECIAL

Fica assegurada a licença Especial conforme cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo do Trabalho 2003/2004, regulamentada pela Deliberação nº 794, de 01 de agosto de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

A EPAMIG concederá licença maternidade na forma da Lei Federal nº 11.770/2008 e Decreto Federal nº. 7.052, de 23/12/2009.

Subcláusula Primeira: Os quatro primeiros meses de licença maternidade continuarão sendo pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os salários da prorrogação da licença maternidade (dois meses) serão pagos pela EPAMIG.

Subcláusula Segunda: A EPAMIG concederá licença paternidade na forma da Lei Federal nº 13.257/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPATR'S

A EPAMIG, em conformidade com a legislação vigente, continuará a instalar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural – CIPATR's em suas unidades descentralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

A EPAMIG concederá aos dirigentes sindicais lotados na Sede da Empresa, licença remunerada de até 24 (vinte e quatro) dias durante a vigência deste Acordo Coletivo do Trabalho para o exercício das atividades sindicais.

Subcláusula primeira: A Epamig concederá aos dirigentes sindicais lotados nas unidades descentralizadas licença remunerada de até 12 (doze) dias durante a vigência deste Acordo Coletivo do Trabalho para o exercício das atividades sindicais.

Subcláusula segunda: A solicitação de liberação dos empregados deverá ser encaminhada formalmente pelo SINTAPPI ao Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP da EPAMIG com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESSÃO DE EMPREGADO ELEITO COMO DIRIGENTE SINDICAL

A EPAMIG liberará 02 (dois) empregados eleitos para o cargo de Presidente ou Diretor do Sindicato, em regime de tempo integral, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens e benefícios, com ônus para a Empresa, enquanto a vigência do presente Acordo Coletivo.

Subcláusula Única: A EPAMIG se responsabilizará apenas pelo ônus total de 02 (dois) empregados eleitos Presidente ou Diretor e, em caso da necessidade de novas liberações integrais, mediante concordância da empresa, essas serão suportadas pelo SINTAPPI-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

A EPAMIG se compromete como mera intermediária a descontar de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base, sendo descontada no mês subsequente da assinatura do ACT, o recolhimento será feito através de guia a ser retirada no SINTAPPI-MG, com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Subcláusula Primeira: A EPAMIG descontará de todos os empregados que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no mês de sua admissão e recolherá ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

Subcláusula Segunda: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% por mês do montante descontado e não recolhido, além dos juros de mora de 1% ao mês ou fração dele, e de correção monetária pelo INPC, sendo estes acréscimos suportados apenas pela EPAMIG

Subcláusula Terceira: O funcionário que não concordar com a taxa negociada contida no caput da

presente cláusula, deverá encaminhar ao Sindicato, carta de oposição através dos correios para Rua Timbiras, 2595, Santo Agostinho, Belo Horizonte. CEP 30.140-061, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do ACT.

Subcláusula Quarta: O SINTAPPI-MG, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento das cartas informará à EPAMIG os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA

Fica estabelecido, para ambas as partes, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor de R\$11.799,38 (Onze mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) a título de multa por infringência de quaisquer cláusulas e compromissos pactuados entre as partes acordantes.

Subcláusula Primeira: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, as partes se comprometem a se reunir diretamente, procurando solucionar os motivos do descumprimento, antes que sejam tomadas quaisquer outras medidas.

Subcláusula Segunda: Os recursos provenientes das multas aplicadas serão obrigatoriamente revertidos unicamente em benefício do conjunto dos empregados, de forma coletiva (por exemplo: plano de assistência médica).

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

Antônio Gomes Arcanjo

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG

Nilda de Fátima Ferreira Soares

Diretora-Presidente

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG